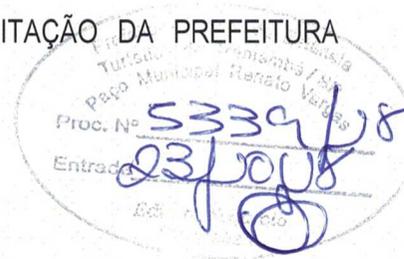


ILUSTRÍSSIMO SR. PRESIDENTE, DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ /SP



Ref.: CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2018.

## CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

**MAPIO GEOTECH ENGENHARIA LTDA. - ME**, CNPJ nº 17.997.796/0001-00, legítima participante do Certame Licitatório acima referenciado, por seu representante legal devidamente qualificado no autos do Ato Convocatório supra mencionado, vem, tempestivamente, à presença de V. Sa., a vista do decisório que declarou habilitada a **MAPIO GEOTECH**, interpor a presente CONTRARRAZÕES, ao RECURSO ADMINISTRATIVO, apresentado pela empresa **Geo Pixel Geotecnologias Consultoria e Serviços Ltda., e DRZ Geotecnologia e Consultoria Ltda.**, perante essa administração que de forma absolutamente coerente declarou habilitada a empresa Mapio Geotech participante do processo licitatório em pauta.

### I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O inconformismo das proponentes Geo Pixel e DRZ, baseiam-se na acertada decisão proferida por esta r. Comissão, que achou por bem habilitar a MAPIO no certame, antes a proposta mais vantajosa obtida durante o pregão presencial.

Alega em apertada síntese a Geo Pixel e DRZ, que a r. Comissão agiu de maneira incorreta ao habilitar a MAPIO pelo fato de a mesma apresentar documento de prova de inscrição junto ao CREA com o balanço patrimonial diferente do que consta no contrato social.

### II - PRELIMINAR

#### a-) DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

O edital é a lei interna da licitação. Após sua exteriorização, não se pode descumprir as regras do certame, pois as mesmas vinculam tanto a Administração quanto aos licitantes.

O fundamento legal do referido princípio está previsto no art. 41 da Lei nº 8.666/93:

"Art. 41. A administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada".

No caso concreto, a comissão de licitação ao publicar o edital, devidamente chancelado pelo jurídico, não poderia deixar de exigir os documentos que estão no rol do texto publicado.

ORA ao apresentar a documento que prova a inscrição, **CUMPRIU COM O ITEM 6.1.5.4 DO EDITAL, pelo fato de que no documento está descrito de forma OBJETIVA que a empresa MAPIO possui inscrição no CREA, do contrário não poderia acervar nenhum atestado.**

A decisão tomada pela D. Comissão é assertiva e manifestamente legal.

Por isso muito bem assentou o Superior Tribunal de Justiça que "o Poder Discricionário da Administração se esgota com a elaboração do edital de licitação. A partir daí, nos termos do vocábulo constante da própria Lei, a Administração Pública vincula-se estritamente a ele".

Portanto, no presente certame a desenvoltura da D. Comissão não poderia ser mais adequada.

### III. DO MÉRITO

#### a) DA APRESENTAÇÃO DE REGISTRO OU INSCRIÇÃO NO CREA/SP

A Fase de habilitação serve para a Administração verificar a qualificação das proponentes, a fim de certificar-se que contratará empresa idônea, com qualificação suficiente para executar o contrato.

A habilitação é verificada em conformidade com os aspectos que são apontados no art. 27 da Lei 8.666/93, compreendendo condições alusivas à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira.

Para melhor compreensão da matéria, imprescindível se faz transcrever os ensinamentos do Prof. Hely Lopes Meirelles, senão vejamos:

*Habilitação ou qualificação do proponente é o reconhecimento dos requisitos legais para licitar, feito em regra, por comissão [...] **A Administração só pode contratar com quem tenha qualificação para licitar, ou seja, o interessado que, além da regularidade com o Fisco, demonstre possuir capacidade jurídica para o ajuste; condições técnicas para executar o objeto da licitação; idoneidade financeira para assumir e cumprir os encargos e responsabilidades do contrato**". (MEIRELLES, Hely Lopes. *Licitação e Contrato Administrativo*. 11ª ed. Malheiros: São Paulo: 1996, p. 114)*

O ponto fundamental e incontroverso é que NÃO CONSTA NO EDITAL a exigência de apresentação de CERTIDÃO DE REGISTRO ou INSCRIÇÃO no CREA ou CAU, apenas diz o item 6.1.5.4, que deverá ser apresentado a inscrição ou registro, ou seja, A PRÓPRIA CERTIDÃO DO CREA JÁ APRESENTA A INSCRIÇÃO DA EMPRESA JUNTO AO CREA/SP.

Frisa-se, que a situação da empresa MAPIO encontra-se atualmente atualizada junto ao CREA-SP, cuja certidão anexamos ao presente (ANEXO II).

Temos que no julgamento da documentação, a Administração deve proceder a verificação do seu conteúdo mínimo nos aspectos pertinentes aos quesitos jurídicos, fiscais, econômico-financeiros e técnicos, o que foi bem analisado pela D. Comissão.

## V – DA CONCLUSÃO

Em face do exposto, pugna a Recorrida pelo desprovemento total do recurso interposto pela **Geo Pixel Geotecnologias Consultoria e Serviços Ltda., e DRZ Geotecnologia e Consultoria Ltda.**, mantendo em sua integralidade a decisão que a considerou habilitada, dando, assim, continuidade ao procedimento, seguindo à adjudicação do contrato à empresa, respeitando o princípio da economicidade.

Não sendo este o entendimento de V. Sa., requer sejam os autos remetidos à autoridade superior competente, para que, após análise dos mesmos, defira o presente pedido, dando seguimento ao processo licitatório.

Taubaté, 23 de outubro de 2018.

Atenciosamente,

  
**Thiago Fantus Ribeiro**  
RG 47753626-8/SSP-SP  
CPF/MF 405.354.918-32  
Sócio-Administrador  
**Mapio Geotech Engenharia Ltda. ME I**

17.997.796/0001-00

MAPIO GEOTECH ENGENHARIA LTDA

Rua Marechal Arthur da Costa e Silva, 1295  
Sala 2 - Centro - CEP 12010-490

TAUBATÉ - SP